

LEI COMPLEMENTAR N.º 132, DE 16 DE ABRIL DE 2.010

Altera Parte da Tabela I – Lista de Prestação de Serviços, Item 21 (21.01) – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS – da Lei Complementar n.º. 063/2005 (Código Tributário do Município) e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada parte da Tabela I – Lista de Prestação de Serviços, Item 21 (21.01), da Lei Complementar n.º. 063/2005 (Código Tributário do Município), da seguinte forma:

**TABELA I
LISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

...

21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 16 DE ABRIL DE 2.010.